

ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 011/2018 - P.A. N.º 032/2018 - DISPENSA DE CHAMAMENTO N.º 009/2018.

Publicado em 30/03/2020 – Diário Oficial de Contagem Edição nº 4792 (Pag.7 e 8).

ONDE SE LÊ:

Do valor do Termo Aditivo: R\$ 164.194,56 (cento e sessenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

LEIA-SE:

Do recurso: Será realizado repasse no montante de R\$ 164.194,56 (cento e sessenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em 03 parcelas, para cobrir as despesas previstas no plano de trabalho, durante o prazo de vigência de 10 (dez) meses. Assim, o valor global do Termo de Colaboração passa a ser de R\$ 2.417.875,78 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), e o valor global total da parceria no período total da vigência, passa a ser de R\$ 4.671.557,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais).

Data assinatura: 24/02/2022.

Viviane Souza França

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.



Secretaria Municipal
de Direitos Humanos
e Cidadania

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no uso das suas atribuições, estabelece o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, de caráter permanente, colegiado, paritário entre governo e sociedade civil, normativo, deliberativo e fiscalizador, instituído pela Lei nº 4.622 de 15 de outubro de 2013, vinculado à Secretaria responsável pelas políticas públicas da promoção da igualdade racial, preservado sua autonomia, reger-se-á por este Regimento Interno, que explicita e regulamenta as suas atividades, atribuições e funcionamento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros; sendo 12 membros do governo e 12 membros da sociedade civil organizada.

§1º Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelos segmentos abaixo:

- I - 2 representantes do Movimento Negro;
- II - 1 representante das organizações de mulheres negras;
- III - 1 representante dos povos ou comunidades de matriz africana;
- IV - 1 representante das entidades de congadeiros do Município;
- V - 1 representante da juventude negra;
- VI - 1 representante das organizações dos pesquisadores, intelectuais ou universitários;
- VII - 1 representante de entidades culturais, nas diversas modalidades;
- VIII - 1 representante de outros grupos étnico-raciais (indígenas, ciganos, israelitas, árabe palestinos ou outros);
- IX - 1 representante das organizações do movimento social das vilas e favelas;
- X - 1 representante do movimento sindical da cidade;
- XI - 1 representante do movimento LGBT;
- XII - 1 representante de empresários e empreendedores negros.

§2º Os representantes do governo serão indicados pelos titulares das seguintes secretarias:

- I - 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- II - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 1 representante da Fundação de Ensino de Contagem;
- IV - 1 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda;
- V - 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI - 1 representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VII - 1 representante da Secretaria Municipal de Cultural, Esportes e Juventude;
- VIII - 1 representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- IX - 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- X - 1 representante da Superintendência de Políticas para as Mulheres;
- XI - 1 representante da Superintendência de Defesa dos Direitos Humanos e Diversidade;
- XII - 1 representante da Superintendência de Política para a Promoção de Igualdade Racial.

Art. 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato dos representantes da sociedade civil será da organização ou entidade representada pelo conselheiro.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 4º O COMPIR tem por finalidade o enfrentamento e combate ao racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e erradicar as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos educacional, salutar, econômico, financeiro, social, político e cultural, religioso, de gênero e outros, bem como exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial e antirracistas desenvolvidas pelo Município.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial:

- I – representar, em conjunto, as comunidades negras, povos tradicionais de matriz africana, judeus, árabes, indígenas, ciganas e demais minorias étnicas, perante os poderes públicos, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- II - propor políticas públicas antirracistas, que promovam a cidadania e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas, ciganas e demais populações que sofrem discriminação racial, prestando assessoria aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas;
- III - assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais pertinentes à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às populações negras, indígenas, ciganas e demais populações que sofrem discriminação racial, especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa;
- IV - promover a articulação e integração transversal e intersetorial dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo enfrentamento e combate ao racismo;
- V - propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, da discriminação e das desigualdades;
- VI - acompanhar, fiscalizar e divulgar leis e projetos que tenham como objetivo assegurar os direitos das populações discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor aos poderes Legislativo ou Executivo projetos de lei pertinentes ao respeito à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;
- VII - propor a modificação ou a revogação de leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância;
- VIII - promover o intercâmbio, auxiliar na realização de protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir para a implementação de programas ou projetos de ações afirmativas;
- IX - propor ações que promovam a formação social, profissional, política, cultural das populações vulneráveis à discriminação étnico e racial;
- X - receber e encaminhar a quem de direito e acompanhar denúncias e queixas de ameaças e violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;
- XI - propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnicas e racialmente discriminadas, promovendo ainda o estudo nas áreas da educação, da saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, da filosofia, da economia, da política, da religião, dentre outras;
- XII - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas dos grupos étnicos e raciais que compõem a população de Contagem;
- XIII - organizar, em conjunto com o Poder Executivo, ordinariamente ou extraordinariamente, a realização da conferência municipal de promoção da igualdade racial;
- XIV - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA no que concerne às políticas de promoção da igualdade racial;
- XV – alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XVI - eleger sua Mesa Diretora;
- XXII - quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

Art. 6º O COMPIR compõe-se de:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Equipe técnica.

Seção I

Da Plenária

Art. 7º A plenária é a unidade soberana de deliberação do COMPIR.

§1º Para as realizações da plenária como instância máxima normativa, deliberativa e fiscalizadora, faz-se necessária à presença de 50% (cinquenta por cento) mais um, qual seja, a maioria simples dos membros do Conselho, obedecido a paridade.

§2º Após 15 minutos de tolerância, a Plenária terá seu início com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) da composição do Conselho.

§3º A plenária do COMPIR reunir-se-á em sessão pública, e as decisões serão tomadas pela maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

§4º Em casos de relevância e urgência, a plenária poderá, mediante aprovação da maioria dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente à plenária.

§5º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas via e-mail, telefonema e ou outro meio que seja eficiente, devendo na convocação constar obrigatoriamente, a pauta.

§6º As atas das reuniões plenárias serão registradas em livro próprio e suas deliberações publicadas no Diário Oficial de Contagem e na Página Portal dos Conselhos no site da Prefeitura de Contagem.

Art. 8º A plenária reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação da Mesa Diretora.

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias e as extraordinárias com 48 horas de antecedência, constando da convocação a pauta a ser discutida.

§2º As sessões do plenário são públicas e os convidados terão direito somente a voz.

Art. 9º Compete ao plenário do COMPIR:

I - propor, discutir e deliberar as matérias pertinentes ao COMPIR;

II - reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando de sua convocação;

III - eleger a Mesa Diretora em reunião plenária com o quórum mínimo de maioria simples de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, para um mandato de 1 (um) ano com direito a 1 (uma) recondução nos respectivos cargos, exceto a presidência

IV - designar conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes e ou Temporárias, quando necessário, assim como os Coordenadores;

V - estabelecer prazos para a conclusão dos trabalhos das Comissões Temáticas, podendo ampliá-los por solicitação de seus participantes, quando julgar necessário;

VI - aprovar as atas das reuniões anteriores;

VII - aprovar seu Regimento Interno;

VIII - destituir conselheiro, conforme dispõe este Regimento Interno;

IX - outras atribuições afetas.

Art. 10 A Sessão do plenário obedece à seguinte ordem do dia:

I - abertura;

II - leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - leitura do expediente e informes;

IV - discussão e votação da matéria em pauta;

V - encaminhamentos;

VI - encerramento.

Parágrafo único - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta e que não tenha sido apreciada pela Mesa Diretora, salvo por decisão do plenário.

Art. 11 Em caso de empate nas votações compete ao (à) presidente (a) decidir sobre a matéria.

Art. 12 As deliberações do COMPIR assumirão, dentre outras, a forma de indicação, recomendação, projeto, relatório, parecer, resolução, decisão ou moção.

Art. 13 A matéria destinada ao exame do plenário deverá ser previamente conhecida pela Mesa Diretora.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 14 A Mesa Diretora, de natureza colegiada, e paritária terá mandato de 1 (um) ano com direito a 1 (uma) recondução nos respectivos cargos, exceto a presidência, sendo assim composta:

I - presidente (a);

II - vice-presidente (a);

III - primeiro (a) secretário (a);

IV - segundo (a) secretário (a).

Parágrafo único. O conselheiro membro da mesa diretora que faltar a alguma reunião, deverá acatar as decisões tomadas pela mesma na reunião à qual tenha estado ausente.

Art. 15 Compete à Mesa Diretora:

I - elaborar o plano de trabalho do COMPIR, em conformidade com as deliberações das Conferências, que será submetido à plenária para aprovação;

II - avaliar a execução dos projetos em andamento, junto às Comissões Temáticas, quando se fizer necessário;

III - acompanhar a elaboração das atas das reuniões, e dar cumprimento às deliberações aprovadas pela plenária;

IV - definir a pauta de discussão da plenária;

V - propor as mudanças que se fizerem necessárias;

VI - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do COMPIR;

VII - tomar decisão em caráter de urgência, "ad referendum" da plenária, desde que sejam assuntos administrativos e assuntos deliberativos pelo plenário;

VIII - encaminhar propostas, pareceres e relatos de processos;

IX - reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, antes da plenária.

Art. 16 A composição da Mesa Diretora é feita pelos seus titulares e nas ausências, pelos seus respectivos suplentes.

Art. 17 Haverá eleição dos membros da diretoria sempre que houver destituição de conselheiro membro da mesa diretora, por decisão do plenário ou por haver finalizado o mandato.

Subseção I Do Presidente

Art. 18 A Presidência do COMPIR será composta conforme lei vigente e será substituída, nas suas faltas e impedimentos temporários ou permanentes, pelo vice-presidente, competindo-lhe:

- I - presidir o Conselho e orientar suas ações;
- II - elaborar e encaminhar aos Conselheiros, com auxílio da equipe técnica, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, submetido à Mesa Diretora;
- III - convocar sessões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos assim recomendar;
- IV - propor a criação de Comissões Temáticas em caráter permanente ou temporário, caso haja necessidade e solicitar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
- V - designar relatores(as), visando a abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte do Plenário;
- VI - propor nomes de profissionais que possam assessorar as Comissões Temáticas, quando se fizer necessário;
- VII - zelar pelo bom funcionamento do COMPIR e pela realização de seus objetivos;
- VIII - participar, sempre que julgar necessário, das reuniões das Comissões Temáticas;
- IX - divulgar para a comunidade as decisões do COMPIR;
- X - representar o COMPIR judicial e extrajudicial ou indicar representante em caso de impedimento;
- XI - expedir resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- XII - decidir e esclarecer as questões de ordem;
- XIII - assinar os documentos oficiais do COMPIR.

Parágrafo único. Caso o presidente não cumpra com o disposto neste artigo, o plenário se reunirá com o quórum de 2/3 e por maioria absoluta decidirá sobre a cassação do mandato.

Subseção II Do Vice-Presidente

Art. 19 Compete ao Vice-Presidente do COMPIR:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e permanentes;
- II - assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil;
- III - supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela área administrativa responsável pelo Conselho;
- IV - comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- V - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância do cargo de presidente e vice-presidente, deverá ocorrer nova eleição para os cargos, na próxima plenária.

Subseção III Do Primeiro Secretário

Art. 20 Ao Primeiro Secretário, compete:

- I - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho;
- II - assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III - responsabilizar-se pela elaboração de relatórios que forem solicitados pelos diversos órgãos e instituições, bem como aqueles solicitados pela Presidência e pela Plenária do Conselho;
- IV - responsabilizar-se pela elaboração das atas das plenárias, bem como apresentá-las para a mesa diretora, antes da plenária consecutiva;
- V - coordenar as ações da equipe técnica;
- VI - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

Subseção IV Do Segundo Secretário

Art. 21 Ao Segundo Secretário, compete:

- I - auxiliar o primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- II - substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausência, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- III - substituir o primeiro secretário nos casos em que este venha a substituir o vice-presidente ou o presidente;
- IV - completar o mandato do primeiro-secretário em caso de vacância.

Seção III Das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias

Art. 22 O COMPIR poderá constituir Comissões Temáticas por decisão do plenário, podendo ser PERMANENTES, que subsistem ao mandato ou TEMPORÁRIAS, as que têm prazo determinado ou que atingem a finalidade para a qual foram criadas.

Art. 23 Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um relator, sendo este indicado pela respectiva comissão.

Parágrafo único. As comissões serão compostas por conselheiros titulares e suplentes.

Art. 24 Compete ao coordenador de cada Comissão Temática:

- I - acompanhar o trabalho das Comissões Temáticas;
- II - fazer a interlocução entre as Comissões Temáticas e a Mesa Diretora.

Art. 25 Às Comissões Temáticas, competem:

- I - escolher o relator;
- II - discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática pertinente;

- III - elaborar estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados pelo plenário;
 - IV - sistematizar e analisar o diagnóstico das condições econômico-sociais do Município;
 - V - colaborar na realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
 - VI - subsidiar o Conselho em ação deliberativa na política da igualdade racial de Contagem e atos normativos;
 - VII - elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos e auxiliar os relatores;
- Parágrafo único. As Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias poderão convidar representantes de instituições da sociedade civil, de órgãos e instituições públicas, como também, técnicos para assessorá-las, sendo que estes convidados terão direito apenas de voz.

Art. 26 Compete aos coordenadores das Comissões convocarem as suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 27 As Comissões Temáticas são órgãos da estrutura funcional do COMPIR de natureza técnica e auxiliares do plenário.

§1º Poderão participar das reuniões de Comissões Temáticas, na condição de colaboradores convidados, pessoas não conselheiras, que não terão direito a voto, somente a voz.

§2º Cada Comissão Temática definirá seu plano de trabalho.

§3º O conselheiro, que não for membro da Comissão Temática, poderá participar das discussões sem direito a voto.

§4º A mesa diretora consultará o coordenador temático sempre que a discussão for a respeito do tema sob sua responsabilidade, antes de submetê-lo ao plenário.

Art. 28 O resultado do trabalho das Comissões Temáticas poderá assumir a forma de relatório, parecer ou projeto.

Art. 29 O trabalho das Comissões Temáticas será apreciado e deliberado pela plenária, podendo esta convocar integrantes das Comissões a fim de solicitar esclarecimentos.

Seção IV

Da Equipe de apoio

Art. 30 A equipe de apoio é órgão administrativo para o funcionamento do COMPIR e será exercido por servidor administrativo da Superintendência de Políticas para Promoção da Igualdade Racial.

Art. 31 Compete à equipe de apoio:

- I - articular, apoiar e executar atividades administrativas das Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, da mesa diretora e da plenária do COMPIR;
- II - operacionalizar o sistema de informação referente à questão de promoção da igualdade racial;
- III - responsabilizar-se, junto com o primeiro e segundo secretários, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- IV - manter em arquivo as súmulas, quando houver, das Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do COMPIR;
- V - auxiliar, caso haja necessidade, na organização das Conferências e Assembleias.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO E DA POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS

Art. 32 O COMPIR convocará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, a eleição dos representantes não governamentais, mediante edital específico, publicado no Diário Oficial, nomeando uma Comissão Eleitoral responsável pelo processo.

§1º Os representantes não governamentais do COMPIR serão eleitos em assembleia geral, com registro em ata.

§2º Participa do processo de eleição dos representantes da sociedade civil, na condição de candidata ou eleitora, às instituições legalmente instituídas no município.

§4º As instituições para comporem o COMPIR indicarão os seus representantes por escrito conforme legislação vigente.

Art. 33 Para cada conselheiro titular será escolhido respectivamente seu suplente.

Art. 34 A nomeação dos conselheiros só COMPIR dar-se-á por Portaria Conjunta e a sua posse dar-se-á na próxima plenária ordinária após a publicação da nomeação no Diário Oficial do Município dos representantes da sociedade civil e do poder público

Art. 35 O exercício da função de conselheiro titular ou suplente é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO VII

DOS CONSELHEIROS

Art. 36 Considerar-se-ão conselheiros os membros descritos no art. 2º deste Regimento, sendo as suas atribuições:

- I - participar da Plenária, das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias para as quais forem designadas, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou relatório, conforme se fizer necessário;
- II - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- IV - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos disciplinares, como também, assinar atos e pareceres de processos em que for relator;
- V - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VI - estar presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente, com antecedência de até 3 (três) dias da reunião;
- VII - convocar, com a devida antecedência, o suplente sempre que não possam comparecer às reuniões;
- VIII - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas e pelos Conselheiros;
- IX - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento;

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz e a voto, quando estiverem em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito a voz quando presentes em reuniões do plenário e outras.

Art. 37 O conselheiro que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões plenárias consecutivas ou a cinco intercaladas perderá, automaticamente, a representação.

§1º A instituição ou o Poder Público serão notificados pelo Presidente do Conselho para indicar um substituto, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma oficial.

§2º Ultrapassado o prazo a que se refere o §1º sem manifestação, a instituição perderá o assento no Conselho e será indicado a entidade subsequente no processo eleitoral.

§3º Não havendo entidade inscrita, o plenário indicará, respeitando os segmentos, sendo chamada a instituição com maior voto na eleição.

Art. 38 Haverá vacância por falecimento, renúncia ou perda do mandato previsto no artigo 38.

Parágrafo único. Em caso de vacância de conselheiros titulares e suplentes, deverá ser observado o disposto nos parágrafos do art. 38 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 39 Cada conselheiro titular terá o 01(um) voto.

Art. 40 As decisões e deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 41 As propostas de alterações do Regimento Interno deverão ser apresentadas ao plenário por escrito.

Art. 42 As alterações do Regimento Interno serão decididas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em convocação especial para este fim.

Parágrafo único. As alterações regimentais terão eficácia, após a publicação da Ata.

CAPÍTULO IX DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 43 A proposta de resolução destina-se a regular a matéria de competência privativa do COMPIR.

Art. 44 A Resolução obedecerá a técnica de redação legislativa, e será assinada pelo Presidente, após aprovação em Plenário.

Art. 45 Antes de iniciada a apreciação de propostas, inclusive de resolução, o Plenário deverá decidir sobre os critérios de votação.

CAPÍTULO X DOS BENS, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E OUTRAS RECEITAS

Art. 46 Equipamentos e outros bens doados ao COMPIR serão incorporados ao patrimônio público municipal, ficando vinculada a utilização desses bens prioritariamente às atividades do referido COMPIR.

Art. 47 Para a consecução dos objetivos da política municipal de promoção da igualdade racial, os recursos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, dotações orçamentárias e outras receitas, deverão ser consignadas em rubricas próprias do órgão gestor da política pública.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 49 Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 50 Revoga o Regimento anterior do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, publicado no Diário Oficial de Contagem de 26 de outubro de 2016 - Edição 3978, páginas 7 de 18.

Contagem, 22 de Fevereiro de 2022.